



MENSAGEM Nº 048-GP/2023

Em, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

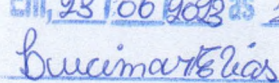
Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação no Ensino Fundamental visando atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. ‘

A anulação justifica-se pelo da referida despesa passar a ser custeada com a Transferência do FNDE intitulada “Novas Turmas de Educação Infantil”.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 23 / 06 / 2023 às 12:30 hrs.

C.N.N.M.



PROJETO DE LEI Nº 048-GP/2023

Em, 21 de junho de 2023.

**Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por Anulação
no Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação no Ensino Fundamental visando atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0015.2029	MANUT. DAS ATIVID. ENSINO FUND. EDUC. 25%	
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

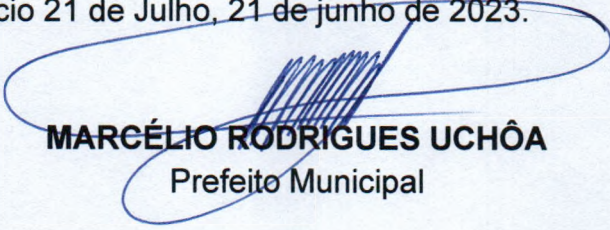
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0015.2029	MANUT. DAS ATIVID. ENSINO INFANTIL. EDUC. 25%	
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas	10.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
TOTAL		25.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na



Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 21 de junho de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal